



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 070/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

Recebi o procedimento licitatório **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 070/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020**, da Prefeitura Municipal de São Romão/MG., cujo objeto é a contratação de empresa para execução de pavimentação da Rua Antonio Manoela na sede do município (calçamento em bloquetes sextavados de concreto fck=35mpa e=8cm), conforme Proposta SEGOV 2183/20, em regime de empreitada global, para análise e emissão de julgamento, acompanhado do parecer da Assessoria Jurídica, o qual acolho em sua íntegra, conforme transcrição abaixo:

*“Após análise dos atos praticados no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 070/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020**, da Prefeitura Municipal de São Romão/MG., cujo objeto é a contratação de empresa para execução de pavimentação da Rua Antonio Manoela na sede do município (calçamento em bloquetes sextavados de concreto fck=35mpa e=8cm), conforme Proposta SEGOV 2183/20, em regime de empreitada global, emitimos parecer, concluindo o seguinte:*

Conforme informação prestada pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Romão/MG, foi informada pelo Serviço de Assessoria em Convênios que o convênio formalizado com a SEGOV, conforme proposta 2183/20, não foi publicado até esta data e dessa forma, o procedimento não poderá ser realizado, pois fere exigência do artigo 17, do Decreto Estadual 43.635/2003, que dispõe sobre a celebração e prestação de contas de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou a realização de eventos:

“Art. 17 - A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura, a publicação do extrato de convênio no órgão oficial dos Poderes do Estado.”

O mesmo Diploma Legal informa no parágrafo único do artigo 17, o seguinte:

“Parágrafo único. As despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio deverão ser glosadas pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou unidade equivalente.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



Ou seja, todas as despesas efetuadas neste procedimento em data anterior à publicação do convênio não serão pagas com os recursos ali indicados, devendo a Administração Municipal assumir a responsabilidade pelo pagamento, estando claro que o Município não tem condições de assumir tal compromisso.

Assim, opinamos para que seja revogado o procedimento, nos termos do artigo 49, da Lei 8.666/93.

Dessa forma, cabe ao Sr. Prefeito a análise da conveniência administrativa, cabendo a ele determinar a Revogação nos termos do artigo 49, da Lei 8.666/93, por razões de interesse público.

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

“Licitação. Competência para revogação de procedimento licitatório. “(...) a autoridade competente para revogar a licitação, a teor do disposto no caput do art. 49 da Lei 8.666/93, é a mesma a quem compete aprovar o certame, no caso [em exame], a Prefeita Municipal, e não a Comissão de Licitação”. (Licitação n.º 698860. Rel. Conselheiro Moura e Castro. Sessão do dia 30/08/2005)

Assim, opinamos pela REVOGAÇÃO do procedimento nos termos do artigo 49, da Lei 8.666/93.”

Dessa forma, determino a revogação do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 070/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020**, visto que, o convênio formalizado com o SEGOV, não foi publicado o que obrigaria a Administração a assumir os encargos financeiros do futuro contrato, o que não tem condições de fazer.

São Romão/MG, 07 de julho de 2020.

Marcelo Meireles de Mendonça.
Prefeito Municipal.